



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº _____ / 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO SINAL SONORO TRADICIONAL POR SINAIS MUSICAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS, PRIVADOS, FILATRÓPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a substituição do sinal sonoro tradicional (sirene ou campainha), utilizado para marcar o início e o término das aulas, por sinais musicais nos estabelecimentos de ensino públicos, privados, filantrópicos e cooperadores.

Art. 2º. Fica estabelecido que a escolha do sinal musical será realizada com a participação da comunidade escolar, incluindo professores, alunos e pais, de modo a refletir a identidade cultural e os valores da instituição.

Art. 3º. A implementação dos sinais musicais deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Ter duração máxima de 30 (trinta) segundos, sendo de fácil reconhecimento por alunos, professores e demais membros da comunidade escolar;

II – Respeitar a diversidade cultural e musical, com valorização preferencial da música brasileira;

III – Não conter letras ou melodias que incitem à violência, preconceito, discriminação ou qualquer tipo de conteúdo inadequado ao ambiente escolar;

IV – Ser composta por músicas de domínio público ou com autorização expressa de uso, respeitando os direitos autorais;

V – Ser escolhida por meio de votação ou consulta promovida pela direção escolar, assegurando a participação democrática da comunidade escolar.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



Art. 4º. Os sinais musicais poderão variar conforme o período do dia ou a finalidade do aviso, como início e término das aulas, intervalos e eventos especiais.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para implementar a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino a notificações e orientações pedagógicas visando à sua adequação.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes técnicas para a seleção e reprodução dos sinais musicais, bem como prestando suporte às unidades escolares.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de abril de 2025

LELO COUTO
Vereador MDB



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320036003100300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover um ambiente escolar mais acolhedor, humanizado e inclusivo por meio da substituição dos sinais sonoros tradicionais, como sirenes e campainhas, por sinais musicais previamente escolhidos pela comunidade escolar.

Estudos na área da educação e da neurociência indicam que estímulos sonoros intensos, bruscos e repetitivos, como sirenes, podem provocar desconforto, ansiedade ou até crises sensoriais, especialmente em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta busca, portanto, criar uma transição mais suave e sensorialmente adequada entre as atividades escolares, beneficiando não apenas os estudantes autistas, mas todos os membros da comunidade escolar.

Ao adotar sinais musicais de curta duração e de fácil reconhecimento, as escolas tornam-se ambientes mais acessíveis e acolhedores, promovendo o bem-estar, a concentração e a redução de estresse nos momentos de entrada, saída, intervalos e demais transições.

Além do aspecto sensorial, o projeto também valoriza a cultura e o pertencimento ao permitir que a escolha das músicas seja feita com a participação de alunos, professores e familiares, fortalecendo os vínculos e a identidade escolar. A valorização da música brasileira e da diversidade cultural também contribui para o desenvolvimento de uma consciência cidadã e plural.

Importante destacar que a proposta **não acarreta impacto financeiro direto**, podendo ser executada com os recursos e equipamentos de som já disponíveis nas escolas, dispensando, assim, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, esta iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, ao propor medidas concretas que promovam a **inclusão, a segurança emocional e a equidade no ambiente escolar**.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres Parlamentares, para que apresentem as Emendas e correções que julgarem necessárias. Após os Pareceres das Comissões competentes, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, contribuindo para uma sociedade mais segura e saudável para nossas crianças e adolescentes.

